



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 741531/24

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUITANDINHA

INTERESSADO: AMANDA CRISTINA BATISTA, ANACELIA NEU HORNICK, ANTONIO GILBERTO MACEDO CHEDELISKI, AXL MOZART SOARES, BRENDA THAINARA DOS SANTOS ROMERO, CARLA STEFHANY DE OLIVEIRA, CHARLENE TEREZINHA DE PAIVA CAMPOS, DANIELE APARECIDA CAMILO, DANIELE DE ANDRADE, ELIANE KARAS WOLARZ STEFF, ELISANGELA STEFF DE ANDRADE, ELISETE LIEBL PIMENTEL, ELIZETE MORO MACHADO, ELOELSON DIAS DA SILVA, EMELY CASSIANE DOS SANTOS LIMA, ERICA DEDA CANTELE, FRANCIELE COLACO DE SOUZA, GEOVANA APARECIDA DA CRUZ, GISLAINE COLACO DE ANDRADE, GRACIELE DOS SANTOS IEGER, ISABELLE DOS SANTOS HAUS, JOSE RIBEIRO DE MOURA, KAMILLY KIMIECK FERNANDES DE LIMA, KATLEN ALECIELE PINHEIRO, LIZIANA OLIVEIRA HORNICK, LUCIANA GALVAO MATOSO, LUCIANE CARPINSKI, MAGALI APARECIDA LACERDA DOS ANJOS, MARCOS JOSE DE SOUZA TEOFILO, MARIANA BELNIAK, MERIAN NATALY SCHEIDT DE SOUZA, MICHELE KARPINSKI, MUNICÍPIO DE QUITANDINHA, NATHALIA KOLACHINSKI, OTAVIO ALVES DE LIMA MENEZES, PAOLA ROSA HAMERSCHMIDT, PATRICIA DE FATIMA DUDEK, RAFAEL EUTVOS, RUDIMILA RITIELE FERREIRA WENC, SIBIELE DE FATIMA VOGINIAC, THAIS SILVEIRA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 613/26 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal.
Manifestações uniformes.
Legalidade e registro dos atos de
admissão. Recomendação.

1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo Município de Quitandinha, mediante o concurso público 1/2022, para provimento de vagas e formação de cadastro reserva do quadro geral dos servidores do município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A Coordenadoria de Atos de Pessoal, em sua derradeira manifestação (Instrução 1163/26, peça 15), opinou pelo registro das admissões, com expedição das seguintes recomendações: “a. que observe os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão. b. para que edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados”.

O Ministério Público de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica, nos termos do Parecer 67/26 (peça 18).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A unidade técnica e o órgão ministerial, após diligência à origem, concluíram que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos de admissão, com o seu consequente registro.

Diante disso, acompanho a instrução processual pela legalidade e registro das admissões em apreço, recomendando-se ao município que: a) observe os prazos fixados na IN 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão; b) edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.

Pelo exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Quitandinha para que, em futuros certames:

- a) observe os prazos fixados na IN 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- b) edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações.

Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 4º, do Regimento Interno¹, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Quitandinha para que, em futuros certames:

- a) observe os prazos fixados na IN 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão;
- b) edite legislação própria para normatizar a modalidade de reserva de vagas para candidatos afrodescendentes para os concursos públicos a serem realizados; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Atos de Pessoal e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações. Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 4º, do Regimento Interno², e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

¹ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”

² “Art. 398. (...)”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 19 de março de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 4.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator."